



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES FIXAS E MÓVEIS

Entre

A Primeira Outorgante, **ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, ARCOZELO, VILA NOVA DE GAIA**, contribuinte n.º600026973, com sede na Rua das Vilares, Arcozelo, 4405 - 138 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, representada por Luciano Ribeiro, na qualidade de Diretor,
E

A Segunda Outorgante, **Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A**, pessoa coletiva 504615947, com sede no Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40 – 1069-300 Lisboa.

É celebrado um contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante contrata a Segunda Outorgante, em regime de prestação de serviços para o exercício da atividade prestação de serviços de Redes Fixas e Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado nos termos do art.º 1154 do Código Civil, pelo que ambas as outorgantes acordam:

1. A Segunda Outorgante obriga-se a proporcionar à Primeira Outorgante o resultado, do seu trabalho sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição à autoridade e à Direção da Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante agirá com total autonomia técnica pela natureza do trabalho, sendo limitado apenas pelo estatuto deontológico próprio e, nas suas relações com a Primeira Outorgante, atuará de acordo com as usuais normas de boa colaboração indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e caibam dentro do presente contrato.



3 - A Segunda Outorgante, obrigar-se-á no presente contrato, à prestação de Serviços de Redes Fixas e Móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Primeira Outorgante obriga-se, em contrapartida do resultado produzido, a atribuir à Segunda Outorgante a retribuição mensal de 418.03€ (quatrocentos e dezoito euros e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal, sendo na última prestação o acerto às centésimas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem início em 1 de abril de 2019 e termina a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

1. O pagamento exclui quaisquer retribuições acessórias tais como, o subsídio de férias, subsídio de natal ou outras.
2. De todas as importâncias recebidas deverá a Segunda Outorgante dar a quitação através dos recibos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente contrato, a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no âmbito da prestação deste serviço, relativamente à Primeira Outorgante ou aos utentes desta.

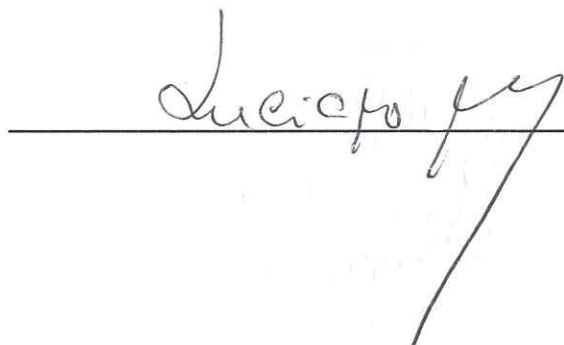
CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira e a Segunda Outorgante podem, por mútuo acordo, fazer cessar, em qualquer altura, o presente contrato;
2. A denúncia unilateral por qualquer das partes, antes de expirado o prazo e duração, obriga a um aviso prévio de trinta dias.

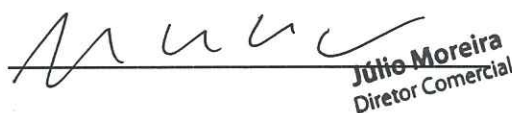
CIENTES DO CONTEÚDO DO PRESENTE CONTRATO, FEITO EM DUPLICADO, VÃO AS PARTES ASSINÁ-LO LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, APÓS TEREM LIDO E ACHADO CONFORME AS SUAS VONTADES.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



A SEGUNDA OUTORGANTE,



Júlio Moreira
Diretor Comercial